



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO - SC

Ofício nº 009/2021 – IP

Porto União (SC), 02 de agosto de 2021.

*À
ASSESSORIA JURÍDICA*

PORTO UNIÃO – SC

Prezados Senhores,

Com nossos cordiais cumprimentos, informamos que em relação ao Pregão Eletrônico 68/2021 a luminária que melhor atende às necessidades das vias de nosso município é a “luminária do tipo II” a qual possui melhor distribuição da luminosidade, proporcionando maior segurança aos nossos munícipes.

Pela atenção dispensada, antecipamos agradecimentos.

Atenciosamente,

*ADÃO CARLOS VINCOSKI
Diretor de Iluminação Pública*

ACV/rmccdb.

Porto União, 03 de agosto de 2021.

PARECER JURÍDICO nº 407/2021.

Interessado: Ilmo. Diretor de Iluminação Pública – Sr. ADÃO CARLOS VINCOSKI.

Assunto: Pedido de parecer jurídico no processo licitatório 200/2021, modalidade pregão eletrônico n.º 068/2021, tendo em vista a impugnação ao edital interposta pela empresa “OPTIMUS TECHNOLOGY EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO LTDA”.

Em linhas gerais e objetivas temos as seguintes considerações a tecer:

Analisando a impugnação apresentada denota-se que a mesma referente à: I – da classificação fotométrica que restringe a competitividade do certame sem justificativa;

De antemão cumpre-nos ressaltar o caráter opinativo do presente parecer, sobretudo quando consideramos o fato de que os fundamentos invocados pela referida empresa excedem o plano exclusivamente jurídico – desembocando em áreas de conhecimento técnico diversos, de cuja valoração o administrador também pode valer-se para a formação de seu juízo.

No que se refere à da classificação fotométrica que restringe a competitividade do certame sem justificativa da impugnação tem-se que o feito foi encaminhado ao Diretor de Iluminação Pública, que realizaram análise pormenorizada do questionamento exarando seu respectivo parecer, informando que a luminária que melhor atende às necessidades das vias de nosso município é a “luminária do tipo II” a qual possui melhor distribuição da luminosidade, proporcionando maior segurança aos nossos municípios.

Portanto, não há que se falar em restrição à competitividade e nem violação ao princípio da isonomia ou ao inciso I do § 1º do art. 3º da Lei Federal 8.666/93, mas sim zelo pelas necessidades da Administração. Portanto comprovado que a alteração sugerida pela impugnante inviabilizará o alcance do objeto da licitação, por

não atender as necessidades do município, devendo manter-se a classificação dos itens conforme consta junto ao edital.

Ex positis, esta Assessoria opina pelo recebimento da Impugnação e no mérito pela improcedência do pedido, mantendo-se na íntegra o edital.

É o parecer. S.M.J.



Maria Eduarda Marschalk

OAB/SC 61.207-A



SANDI & OLIVEIRA

ADVOGADOS

AO PREGOEIRO/COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PORTO UNIAO

Pregão Eletrônico - 68/2021

OPTIMUS TECHNOLOGY EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 20.531.686/0001-54, sediada na Rua Marechal Castelo Branco, 5203 Sala 01, Centro, CEP 89275-000, Schroeder (SC), por seu sócio administrador e advogados devidamente constituídos, vem perante Vossa Senhoria, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, conforme abaixo transcritos os fatos e fundamentos.

1. DOS FATOS

A OPTIMUS TECHNOLOGY EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO LTDA, interessada em participar da licitação Pregão Eletrônico - 68/2021 que tem por objeto Aquisicao de luminarias publicas de led, com as demais características constantes do termo de referencia deste edital., analisou as previsões do edital encontrando o vício a seguir exposto:

1.1. DA CLASSIFICAÇÃO FOTOMÉTRICA QUE RESTRINGE A COMPETITIVIDADE DO CERTAME SEM JUSTIFICATIVA TÉCNICA

O descritivo do edital determina que as luminárias possuam classificação fotométrica do tipo "".

Todavia, deve a Administração Pública, nos termos da Portaria IN 20/2017 do INMETRO, amparada pela NBR 5101, ter ciência que a classificação se dá em função da distribuição longitudinal (curta, média ou longa) e distribuição transversal (tipo I, II ou III), e o controle de distribuição ser limitada, totalmente limitada ou semi-limitada, conforme podemos analisar no recorte abaixo:

Tabela 4 – Classificação das distribuições de intensidade luminosa conforme ABNT NBR 5101:2012

Distribuição transversal	Tipo I II III
Distribuição longitudinal	Curta Média Longa
Controle de distribuição de intensidade luminosa	Totalmente limitada Limitada



SANDI & OLIVEIRA

ADVOGADOS

Ainda, considerando a previsão normativa da Portaria IN 20/2019 e da BNR 5101, somente mediante a apresentação fundamentada de um estudo luminotécnico por parte da Administração, é que poderá ser requerido tal quesito técnico das luminárias, assim, justificando o fato de não serem aceitas luminárias, por exemplo, com distribuição curta limitada.

Há, ainda, que considerar, que, se for fornecido o distanciamento entre postes e a largura das vias em que serão instaladas as luminárias, deve ser oportunizado que os licitantes apresentem curva IES com demonstração de aplicabilidade de suas luminárias e, o comportamento delas no padrão deste Município, para, só então, restando comprovado o seu atendimento ou não as necessidades desta municipalidade.

Temos que pontuar, conseqüentemente, que está disponível no mercado, em grande número de fabricantes a classificação tipo II curta limitada, pois os produtos visam estar adequados aos padrões das vias encontradas em todas as cidades.

Diante do exposto cabe a Administração escolher uma das opções abaixo:

- A) Apresentar estudo luminotécnico que demonstre a necessidade de que as luminárias possuam a distribuição exigida no edital;
- B) Apresentem curva IES para que cada concorrente possa demonstrar a aplicabilidade de seus produtos no certame;
- C) Admitir a participação de produtos com distribuição tipo II curta limitada.

2. DA NECESSIDADE DE JULGAMENTO DO MÉRITO DA IMPUGNAÇÃO MESMO QUE SEJA CONSIDERADA INTEMPESTIVA

Caso a presente impugnação seja considerada intempestiva seu mérito ainda deve ser julgado, veja-se o entendimento da doutrina especializada:

De acordo com o art. 49 da Lei no 8.666 (BRASIL, 1993), a autoridade competente para a aprovação do procedimento poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Assim, a anulação decorre da existência de um vício de legalidade, ao passo que a revogação se dá no âmbito da discricionariedade administrativa, por razões de conveniência e oportunidade, e desde que haja motivo superveniente devidamente comprovado e pertinente. Observe-se que, tanto a anulação quanto a revogação poderão ocorrer no curso do procedimento licitatório.

Dessa forma, no caso específico da anulação, diante da constatação de um vício de legalidade, por força do art. 49 da Lei no 8.666 e do art. 53 da Lei no 9.784 (BRASIL, 1993, 1999a), a Administração deverá realizar a anulação, porquanto se trata de um poder-dever (BRASIL, 1969b).

Quando não partir de ofício da própria Administração, a constatação do vício de legalidade poderá ser motivada mediante provocação de terceiros, não necessariamente participantes do processo licitatório. Ademais, por se tratar de



SANDI & OLIVEIRA

ADVOGADOS

questão de ordem pública, a provocação da análise do vício de legalidade por qualquer cidadão não está sujeita a preclusão. Desse modo, quanto ao vício de legalidade, a Administração deverá, ao menos, apreciar eventuais alegações advindas de cidadãos ou licitantes independentemente do prazo, seja na oportunidade da impugnação, seja durante a realização do certame. Frise-se: qualquer alegação de vício de legalidade relativo ao ato convocatório ou mesmo aos atos praticados durante a licitação deverá ser apreciada pela Administração, ainda que formulada por cidadão que não seja licitante. Assim, mesmo que seja intempestiva a impugnação, a comissão de licitação ou o pregoeiro devem avaliar se a peça apresenta algum apontamento de ilegalidade nas disposições do edital.

Com efeito, em termos processuais, diante da inexistência de preclusão da alegação da matéria, o mais adequado é que o pregoeiro aprecie a impugnação, não a conhecendo por ausência do pressuposto da tempestividade, mas, em razão da autotutela da Administração, analisar de ofício o mérito concernente à eventual ilicitude nas exigências editalícias. (grifou-se) (Amorim, Victor Aguiar Jardim de, Licitações e contratos administrativos : teoria e jurisprudência / Victor Aguiar Jardim de Amorim. – Brasília : Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2017 pgs.89 e 90)

Desta forma, caso a Administração entenda que a impugnação é intempestiva, deverá não a conhecer e mesmo assim julgar o mérito.

3. DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, requer-se:

1) O recebimento da presente impugnação, julgando-a procedente e alterando as previsões do edital.

2) Que sejam comunicado o julgamento obrigatoriamente pelos e-mails tiago.sandi@sandieoliveira.adv.br, bruna.oliveira@sandieoliveira.adv.br e contato@sandieoliveira.adv.br, sob pena de nulidade.

Nestes termos, pede deferimento.

Schroeder (SC), 2 de agosto de 2021.

Tiago Sandi
OAB/SC 35.917

Bruna Oliveira
OAB/SC 42.633

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 11 DA SOCIEDADE
OPTIMUS TECHNOLOGY EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO LTDA
CNPJ nº 20.531.686/0001-54



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ampwYnSCA9GbgYH6Ev6TnAkchave2=Ug8cwwsph_cKgi5CvUIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 54361788987-IRINEU GRADE

IRINEU GRADE, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 10/09/1963, solteiro, empresário, CPF nº 543.617.889-87, carteira de identidade nº 5.328.550, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado na Rua Erich Froehner, 577, Schroeder I, Schroeder, SC, CEP 89275000, Brasil.

Único sócio da Sociedade Limitada Unipessoal de nome empresarial **OPTIMUS TECHNOLOGY EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42205314486, com sede Rua Marechal Castelo Branco, 5203, Sala:01, Centro Norte Schroeder, SC, CEP 89275000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 20.531.686/0001-54, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto:

- A) FABRICAÇÃO DE LUMINÁRIAS LED E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO;
- B) FABRICAÇÃO DE LÂMPADAS;
- C) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
- D) SERVIÇOS DE ENGENHARIA, NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS NA ÁREA DE ENGENHARIA ELÉTRICA;
- E) COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAL ELÉTRICO;
- F) LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA. Aumentar o capital social de R\$ 670.000,00 (seiscentos e setenta mil reais) para R\$ 940.000,00 (novecentos e quarenta mil reais), mediante a subscrição de 270.000 (duzentas e setenta mil) cotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, no total de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), subscritas pelo sócio IRINEU GRADE e integralizadas neste ato mediante a apropriação à conta do capital social, do saldo da conta contábil de adiantamentos para futuro aumento de capital. O capital social totalmente integralizado fica assim distribuído:

IRINEU GRADE, com 940.000 (novecentas e quarenta mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 940.000,00 (novecentos e quarenta mil reais) integralizado.

Req: 8100000891985

Página 1



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 07/07/2020

Arquivamento 20203777859 Protocolo 203777859 de 07/07/2020 NIRE 42205314486

Nome da empresa OPTIMUS TECHNOLOGY EQUIPAMENTOS DE ILUMINACAO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 325095782312704

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/07/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral



07/07/2020

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 11 DA SOCIEDADE
OPTIMUS TECHNOLOGY EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO LTDA
CNPJ nº 20.531.686/0001-54

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA. A administração da empresa caberá **ISOLADAMENTE** a **IRINEU GRADE**, com os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo 1º - O administrador fica investido dos mais amplos poderes e atribuições para praticar todos os atos de gestão da sociedade, ativa e passivamente, nos atos judiciais e extrajudiciais, exercendo a administração da sociedade.

Parágrafo 2º - A sociedade poderá ser também representada exclusivamente por **PROCURADORES**, com prazo fixo e poderes determinados, constituídos pelo **ADMINISTRADOR**, os quais assinarão isolada ou conjuntamente, conforme o respectivo instrumento de mandato indicar. Exceto as procurações ad-judicia et extra, para outorga de poderes a advogado, que poderão ser sem prazo fixo.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUARTA. O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA QUINTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em **GUARAMIRIM/SC**.

CLÁUSULA SEXTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 11 DA SOCIEDADE
OPTIMUS TECHNOLOGY EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO LTDA
CNPJ nº 20.531.686/0001-54

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
OPTIMUS TECHNOLOGY EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO LTDA

CAPÍTULO I

Da denominação social, sede, objeto, início e prazo.

- Cláusula 1ª - A sociedade adotará a denominação social de OPTIMUS TECHNOLOGY EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO LTDA.
- Cláusula 2ª - A sociedade terá sua sede à Rua Marechal Castelo Branco, nº 5203, Sala 01, Centro Norte, SCHROEDER, SC, CEP 89.275-000.
- Cláusula 3ª - A sociedade iniciou suas atividades em 01.07.2014.
- Cláusula 4ª - A sociedade terá por objeto as seguintes atividades:
A) FABRICAÇÃO DE LUMINÁRIAS LED E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO;
B) FABRICAÇÃO DE LÂMPADAS;
C) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
D) SERVIÇOS DE ENGENHARIA, NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS NA ÁREA DE ENGENHARIA ELÉTRICA;
E) COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAL ELÉTRICO;
F) LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS.
- Cláusula 5ª - A sociedade será por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social e da responsabilidade dos sócios

- Cláusula 6ª - O capital social é de R\$ 940.000,00 (novecentos e quarenta mil reais), dividido em 940.000 (novecentas e quarenta mil) cotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuído e já totalmente integralizado pelos sócios em moeda-corrente do país:

NOME DOS SÓCIOS	QUOTAS	VALOR R\$
IRINEU GRADE	940.000	940.000,00
TOTAIS	940.000	940.000,00



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 11 DA SOCIEDADE
OPTIMUS TECHNOLOGY EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO LTDA
CNPJ nº 20.531.686/0001-54

Cláusula 7ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CAPÍTULO III

Da administração e remuneração dos administradores

Cláusula 8ª - A administração da empresa caberá **ISOLADAMENTE** a **IRINEU GRADE**, com os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo 1º - O administrador fica investido dos mais amplos poderes e atribuições para praticar todos os atos de gestão da sociedade, ativa e passivamente, nos atos judiciais e extrajudiciais, exercendo a administração da sociedade.

Parágrafo 2º - A sociedade poderá ser também representada exclusivamente por **PROCURADORES**, com prazo fixo e poderes determinados, constituídos pelo **ADMINISTRADOR**, os quais assinarão isolada ou conjuntamente, conforme o respectivo instrumento de mandato indicar. Exceto as procurações *ad-judicia et extra*, para outorga de poderes a advogado, que poderão ser sem prazo fixo.

Cláusula 9ª - Pelo exercício da administração, terá o administrador direito a uma retirada mensal a título de "pró-labore", cujo valor será fixado de comum acordo entre os sócios.

Parágrafo único – Os sócios podem deliberar em conjunto com o administrador, de comum acordo, pela não retirada de pró-labore.

CAPÍTULO IV

Do exercício social, prestação de contas, distribuição de lucros e prejuízos

Cláusula 10 - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Cláusula 11 - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão, em assembleia ou reunião de sócios, sobre as contas e



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 11 DA SOCIEDADE
OPTIMUS TECHNOLOGY EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO LTDA
CNPJ nº 20.531.686/0001-54

designarão administrador(es) quando for o caso. Os documentos relativos à assembleia ou reunião de que trata o *caput* deverão ser postos à disposição dos sócios com antecedência mínima de trinta dias.

Cláusula 12 - A sociedade deliberará em reunião dos sócios, devidamente convocada, a respeito da distribuição dos resultados, que poderá ser desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o artigo 1.007 da Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo único - Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

Cláusula 13 - Os prejuízos que por ventura se verificar serão mantidos em contas especiais para serem amortizadas nos exercícios futuros, ou serão suportados pelos sócios até o valor das cotas do capital social de cada um.

CAPÍTULO V

Do aumento e diminuição do capital, cessão de quotas, alterações contratuais e morte dos sócios

Cláusula 14 - Em caso de aumento de capital, terão preferência os quotistas para subscrição em igualdade de condições e na proporção exata das quotas que possuírem, podendo ainda ser usados os fundos legais previstos em lei.

Cláusula 15 - Em caso de diminuição de capital poderá ser proporcional e igual a cada quota.

Cláusula 16 - As quotas do capital social não poderão ser alienadas a terceiros estranhos à sociedade sem que seja dado direito de preferência aos sócios que nela permanecerem, sendo-lhes assegurada tal preferência em igualdade de condições, preço por preço.

Cláusula 17 - As deliberações da sociedade poderão ser efetuadas através reunião de sócios, convocados por escrito e nos prazos legais, quando a lei não exigir que seja em assembleia.

Cláusula 18 - Nas omissões do Capítulo IV da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 a sociedade adotará supletivamente as normas da sociedade anônima.

Req: 81000000891985

Página 5



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 07/07/2020

Arquivamento 20203777859 Protocolo 203777859 de 07/07/2020 NIRE 42205314486

Nome da empresa OPTIMUS TECHNOLOGY EQUIPAMENTOS DE ILUMINACAO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 325095782312704

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/07/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

07/07/2020

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 11 DA SOCIEDADE
OPTIMUS TECHNOLOGY EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO LTDA
CNPJ nº 20.531.686/0001-54

- Cláusula 19 - A maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, poderá excluir sócio por justa causa, mediante alteração contratual, precedida de reunião ou assembleia especialmente convocada, sendo os haveres do sócio excluído apurados e liquidados na forma do artigo 1031 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.
- Cláusula 20 - Em caso de falecimento de um dos sócios a sociedade não se dissolverá, assumindo as cotas do "de cujos", seus herdeiros legais. Inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado na forma do artigo 1.031 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

CAPÍTULO VI
Das disposições gerais

- Cláusula 21 - O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, parágrafo 1º, CC/2002).
- Cláusula 22 - Fica eleito o foro da comarca de Guaramirim, Estado de Santa Catarina, para dirimir dúvidas e resolver conflitos deste instrumento.
- Cláusula 23 - Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos de conformidade com as disposições legais aplicáveis.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

SCHROEDER/SC, 6 de julho de 2020.

IRINEU GRADE

Req: 81000000891985

Página 6



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

07/07/2020

Certifico o Registro em 07/07/2020

Arquivamento 20203777859 Protocolo 203777859 de 07/07/2020 NIRE 42205314486

Nome da empresa OPTIMUS TECHNOLOGY EQUIPAMENTOS DE ILUMINACAO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 325095782312704

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/07/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral



JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA



203777859

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	OPTIMUS TECHNOLOGY EQUIPAMENTOS DE ILUMINACAO LTDA
PROTOCOLO	203777859 - 07/07/2020
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42205314486
CNPJ 20.531.686/0001-54
CERTIFICO O REGISTRO EM 07/07/2020
SOB N: 20203777859

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20203777859

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 54361788987 - IRINEU GRADE



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 07/07/2020

Arquivamento 20203777859 Protocolo 203777859 de 07/07/2020 NIRE 42205314486

Nome da empresa OPTIMUS TECHNOLOGY EQUIPAMENTOS DE ILUMINACAO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 325095782312704

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/07/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

07/07/2020



SANDI & OLIVEIRA
ADVOGADOS
PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: OPTIMUS TECHNOLOGY EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 20.531.686/0001-54, sediada na Rua Marechal Castelo Branco, 5203 Sala 01, Centro, CEP 89275-000, neste ato representado pelo seu representante IRINEU GRADE, inscrito no CPF n. 543.617.889-87, residente na Rua Erich Froehner, 577, Bairro Schroeder I, em Schroeder/SC, 89275-000.

OUTORGADOS: SANDI & OLIVEIRA ADVOGADOS, sociedade de advogados inscrita no CNPJ 27.772.212/0001-43 registrada da Ordem dos Advogados do Brasil, Santa Catarina, pelo nº 3.532, estabelecida na Av. Dom Pedro II, 829, 1º andar, São Cristóvão, CEP 88509-216, em Lages/SC, neste ato representada pelos seus sócios administradores TIAGO SANDI, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Santa Catarina, pelo nº 35.917, endereço eletrônico tiago.sandi@sandieoliveira.adv.br, e BRUNA OLIVEIRA, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Santa Catarina, pelo nº 42.633, Rio Grande do Sul, pelo nº 114.449A e do Paraná pelo nº 101184, endereço eletrônico bruna.oliveira@sandieoliveira.adv.br, ambos com endereço profissional situado junto a Av. Dom Pedro II, 829, 1º andar, São Cristóvão, CEP 88509-216, em Lages/SC.

PODERES: pelo presente instrumento a outorgante confere aos outorgados amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "ad-judicia et extra", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até o final da decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para receber citação inicial, confessar e conhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer esta a outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

Schroeder (SC), 22 de fevereiro de 2021.

IRINEU
GRADE:54361788
987

Assinado de forma digital por
IRINEU GRADE:54361788987
Dados: 2021.02.22 16:10:28
-03'00'

OPTIMUS TECHNOLOGY EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO LTDA

Av. Dom Pedro II, 829 - 1º andar, Sala 01
São Cristóvão - CEP 88509-216, Lages/SC

ts.35917@oab-sc.org.br
bruna42633@oab-sc.org.br
www.sandieoliveira.adv.br

(49) 3512.0149
(49) 991442670
(49) 999373829

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/94982202218398411768>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 94982202218398411768-1
Data: 22/02/2021 16:34:14
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALE55501-FHVN;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válder Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 22 de fevereiro de 2021 16:35:23 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Proveniente nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa SANDI & OLIVEIRA ADVOGADOS tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa SANDI & OLIVEIRA ADVOGADOS a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a SANDI & OLIVEIRA ADVOGADOS assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **22/02/2021 16:39:43 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa SANDI & OLIVEIRA ADVOGADOS ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 94982202218398411768-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bbe4bb323d1eb1264576d5270e04e777798c61be71104987cfca7552ec1d69ef5d39038fc3d94bb8a850f1e3695ef1cdb4dfd2a142d36707f8043c40ce0746761



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.

